

I

1. *Direitos Sociais*, págs. 89 e segs.

2. Défices de protecção no domínio das intervenções restritivas, no domínio da violação dos direitos fundamentais por omissão e no domínio das relações entre privados.

Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional em Estado de Direito Democrático, respectivamente, págs. 259 e segs, págs. 274 e segs, págs. 288 e segs.

3. *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional em Estado de Direito Democrático*, págs. 65 e segs e 68 e segs.

4. Comparação entre a garantia do art. 18º, nº 3 (proibição de leis restritivas retroactivas) e a admissibilidade condicionada de retrospectividade que decorre do princípio da protecção da confiança próprio de Estado de Direito.

Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa, págs. 261 e segs.

II

Restrição é toda a afectação desvantajosa ou negativa das possibilidades de acesso ao conteúdo protegido pelos direitos fundamentais (incluindo restrições em sentido estrito e intervenções restritivas), enquanto que as leis restritivas constituem apenas uma das modalidades possíveis de restrição, concretamente, as restrições em sentido estrito, ou seja, as que, através do seu conteúdo geral e abstracto alteram a própria norma de protecção do direito fundamental.